


Publicado no D. O. F.
Em 27/07/2017


Funcionário
Helder de Souza Matos
Técnico - GSA

CONTRATO DE EMPRESA SEGURADORA NO MERCADO NACIONAL PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - D&O (DIRECTORS & OFFICERS), DE ADMINISTRADORES, DIRETORES, CONSELHEIROS E EMPREGADOS DA DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA, QUE COBRIRÁ AS PERDAS, DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS POR ATOS LÍCITOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:

DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**, sociedade seguradora, com sede e foro na Cidade de São Paulo-SP, na Av. Rebouças, nº 3.970, 25º ao 28º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.099/0001-18, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Antônio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.467.707-30 e pelo Diretor Comercial, Gustavo Miranda Pocaí, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.784.506-78, aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO Nº 150/2017) de 10/04/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - D&O (*Directors & Officers*), de Administradores, Diretores, Conselheiros e empregados da **DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia**, que cobrirá as perdas, danos e prejuízos causados por atos lícitos, que será regido pela Lei Estadual n.º 9.433/05, pelo edital de licitação nº 009/2017 (modalidade Pregão, integrante do Processo nº 033/2017), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - D&O (*Directors & Officers*), de Administradores, Diretores, Conselheiros e empregados da DESENBAHIA Agência de Fomento do Estado da Bahia, que cobrirá as perdas, danos e prejuízos causados por atos lícitos, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital correspondente, o qual integra o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - importância segurada: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Segundo – Franquias:

- a) Cobertura A: Zero
- b) Cobertura B: Zero

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra algum sinistro após a emissão da apólice, mesmo que o seu pagamento ainda não tenha sido efetuado, o direito à cobertura securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O prazo de vigência do Contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e observados os prazos complementar e suplementar constantes Parágrafo Sétimo e Oitavo.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – Toda prorrogação de Contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação.

Parágrafo Quarto – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA não concorda com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

Parágrafo Sexto – Havendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado; a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8.º da Lei Estadual n.º 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Sétimo - O segurado terá direito a um Prazo Complementar de até 36 meses, sem cobrança de prêmio adicional, para apresentar reclamações à seguradora;

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE ou qualquer um dos segurados terá o direito de contratar uma única vez, um prazo suplementar de até 24 meses para apresentar reclamações à seguradora, contado a partir do término do prazo complementar, mediante o pagamento de prêmio adicional:

- a) 12 meses: 75% do prêmio pago na última apólice vigente
- b) 24 meses: 100% do prêmio pago na última apólice vigente

Parágrafo Nono - A contratação do prazo suplementar e o seu respectivo pagamento somente ocorrerão no caso de não renovação da apólice e mediante interesse da CONTRATANTE, não sendo cabível qualquer alegação e/ou pedido de reequilíbrio relativo à supressão contratual pela seguradora para o caso de não contratação do citado prazo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do serviço é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com encargos sociais/fiscais/parafiscais, despesas administrativas, operacionais, financeiras, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da emissão da apólice de seguro e depois de atestada pela CONTRATANTE. O pagamento do prêmio será realizado em 01 (uma) parcela igual, somente após a emissão da apólice. No caso de haver desconformidade, o pagamento só será efetuado após a emissão da apólice com as devidas correções.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no *Anexo I* do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a fornecer:

- a) Deverá observar fielmente as disposições dos termos da Circular Susep 336/2007 e toda a legislação vigente aplicável aos seguros de responsabilidade civil;
- b) Apresentar, sempre que exigidas pela **CONTRATANTE**, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade;
- c) fornecer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**, deverá emitir e entregar a apólice à **CONTRATANTE**, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice
- d) Apresentar em até 5 (cinco) dias úteis a comprovação de que o risco se encontra integralizado junto aos resseguradores, através de *slip* de resseguro ou carta das resseguradoras confirmando a aceitação do risco; e relação dos profissionais designados para a prestação dos serviços, especializados em D&O, acompanhada dos respectivos currículos, conforme declaração apresentada na habilitação.
- e) fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital e do presente Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da **CONTRATANTE**;
- f) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;

4

- k) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- l) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- m) executar todos os serviços decorrentes da Apólice e deste Contrato;
- n) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- o) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- p) atentar para as disposições constantes do Anexo I do Edital, inclusive quanto aos prazos de atendimento e demais indicadores de qualidade.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá fornecer as seguintes Garantias Básicas:

- a) **Cobertura A:** Pagamento das perdas à Desenbahia ou ao Terceiro beneficiário em nome e por conta do Segurado decorrentes de Reclamações ou Reclamações por práticas Trabalhistas Indevidas;
- b) **Cobertura B:** Pagamento das perdas à Desenbahia, conforme aplicável por todas as perdas devidas por parte de cada segurado nos casos em que a Desenbahia tenha previamente indenizado o segurado com relação a tais perdas.

5

Parágrafo Segundo – A contratada deverá fornecer as seguintes Coberturas:

- a) Custos, custas, encargos, honorários (advocatícios, de assistentes técnicos e periciais), depósitos recursais e todas as demais despesas necessárias e razoáveis na defesa ou investigação de uma Reclamação.
- b) Indenizações devidas a Terceiros por conta de decisão final irrecorrível em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, bem como acordos em processos judiciais ou extra-judiciais.
- c) Processos ou procedimentos administrativos, arbitrais e/ou judiciais de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, consumerista, concorrencial ou de qualquer outra natureza.
- d) Processos exclusivamente contra a Desenbahia, mas que envolvam ou recaiam sobre os segurados cobertos por esta apólice, em função da desconsideração da personalidade jurídica.
- e) Processos judiciais ou arbitrais movidos pela Desenbahia contra o segurado.
- f) Processos judiciais de um segurado contra outro segurado.
- g) Custo de defesa por questões emergenciais
- h) Procedimento de extradição
- i) Despesas de publicidade (Gerenciamento de Crises)
- j) Reclamações movidas por terceiros contra advogados internos da Desenbahia
- k) Reclamações que teriam curso contra o segurado, mas foram iniciadas ou passaram a seguir contra o seu espólio, seus herdeiros ou representantes legais.
- l) Prejuízos financeiros sofridos por cônjuge ou companheiro (a) do segurado.
- m) Reclamações movidas por terceiros contra os contadores internos, risk managers (Gerentes de Risco) Internos e Auditores Internos da Desenbahia.
- n) Multas: custos de defesa e recolhimento de depósito recursal.
- o) Pagamento da remuneração nominal do segurado em casos de penhora online e/ou bloqueio total ou parcial de bens.
- p) Reclamações por danos ambientais, incluindo os custos de defesa e indenização

- q) Processos de natureza ambiental movido por sócios ou acionistas.
- r) Extensão do prazo complementar para segurados aposentados: 10 anos.
- s) Demandas existentes contra a Desenbahia que recaiam sobre o segurado.
- t) Danos corporais, materiais ou morais (no curso das atividades da Desenbahia).
- u) Custos de defesa por demandas relacionadas à concessão espontânea de garantias pessoais e/ou reais.
- v) Prestação defeituosa ou viciada de serviços ou do fornecimento de produtos com defeito ou vício em função da desconsideração da personalidade jurídica.
- w) Reclamações relacionadas à falha na manutenção e contratação de seguros.
- x) Reclamações relacionadas à energia nuclear, atos de terrorismo, dispensas coletivas e administração de seguradora cativa.
- y) Adiantamento de custos de defesa para reclamações relacionadas a atos dolosos.
- z) Reincidência: reclamações relacionadas a eventos nos quais o segurado seja reincidente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) fornecer, à **CONTRATADA**, os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do Contrato;
- c) prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- d) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

6

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Gerência de Recursos Humanos, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

- f) fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da **CONTRATANTE**, serão executados pela Gerência de Recursos Humanos – GRH, por meio da Chefe da Unidade de Cadastro de Pessoal, Maria Irenilde Teco, CPF/MF nº 783.370.035-53, designada fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-la.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GRH para os devidos fins, figurando-se a fiscal e o titular da Gerência de Recursos Humanos como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do técnico indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da **CONTRATANTE**, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE** não excluem e nem eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações.

Parágrafo Quinto – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Sexto – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Sétimo – O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pela **CONTRATANTE**, do adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo – O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

Parágrafo Nono – O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

- a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$56.000,00 será feito pelo próprio fiscal do Contrato;
- b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$56.000,00 será subscrito pelo fiscal do Contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de Contratos.

Parágrafo Décimo – Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

Parágrafo Décimo Primeiro – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência/Detalhamento do Objeto do Edital da Licitação e das disposições previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global, em consonância com o item 19.1 da cláusula XIX – REGIME DE EXECUÇÃO do respectivo Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se a CONTRATADA incorrer em quaisquer das faltas previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05, aplicar-se-ão, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) multa, na forma prevista no ponto 20.2 do Edital e na Lei Estadual n.º 9.433/05;

- b) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- d) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

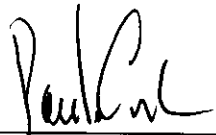
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

No que couber, a **CONTRATADA** atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da constituição federal/88, e em conformidade com o decreto federal nº 7.746/2012.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Salvador-Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 18 de julho de 2017.




DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:
Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações

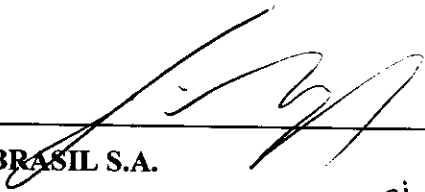


Francisco Miranda
Diretor de Negócios

CONTRATADA:



ANTONIO E. M. F. TRINDADE

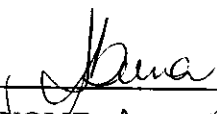


CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
CNPJ sob o nº 03.502.099/0001-18
Gustavo Pocai

TESTEMUNHAS



NOME: Helder de Souza Matos
Técnico - GSA
CPF/MF nº 01078916543



NOME: Anna Paula B. Euzébio
CPF/MF nº 616 131 185 20

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - OBJETO: Seguro de responsabilidade civil D&O (Directors & Officers), de Administradores, Diretores, Conselheiros e empregados da Desenhahia, que cobrirá perdas, danos, prejuízos causados por atos ilícitos - VALOR: R\$ 150.000,00 (preço global) - FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta corrente - PRAZO: 12 meses - PROCESSO Nº 033/2017 - MODALIDADE: Pregão 009/2017 - ASSINATURA: 18.07.2017 - Salvador, 26 de julho de 2017.